

II - orientar os servidores subordinados, analisando os planos e métodos de trabalho, a interpretação de resultados e os problemas da execução dos serviços;

III - elaborar relatórios das atividades da Seção sempre que solicitado pela autoridade imediatamente superior;

IV - elaborar a previsão das despesas anuais da Seção, considerando as necessidades de pessoal e de material, permanente e de consumo, e encaminhá-las à autoridade imediatamente superior para fins de elaboração das propostas orçamentárias anuais;

V - exercer outras competências a serem definidas no Regimento Geral do Instituto.

SEÇÃO V DOS ENCARREGADOS DE SETOR

Artigo 97 - aos Encarregados de Setor cabe, além do previsto nos Decretos nos 13.242, de 12 de fevereiro de 1.973 e 9.543, de 19 de março de 1.977, o seguinte:

I - executar os programas de atividade que lhe sejam determinados pela autoridade imediatamente superior;

II - exercer outras competências a serem definidas no Regimento Geral do Instituto.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHOS

Artigo 98 - O Conselho Diretor, órgão superior de deliberação do Instituto, terá a seguinte constituição:

I - o Diretor do Instituto;

II - o Diretor da Divisão de Desenvolvimento Científico;

III - o Diretor da Divisão de Desenvolvimento Tecnológico e Produção;

IV - o Diretor da Divisão de Desenvolvimento Cultural;

V - o representante da Coordenação dos Institutos de Pesquisa - CIPs;

VI - três membros da comunidade, escolhidos dentre Pesquisadores Científicos, professores universitários ou especialistas em campos de interesse do Instituto, indicados pelo Secretário da Saúde, por sugestão do Diretor do Instituto.

§ 1º - O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor do Instituto, o qual terá voto de qualidade.

§ 2º - O substituto eventual do Diretor do Instituto será seu suplente na Presidência do Conselho Diretor.

§ 3º - Juntamente com os membros titulares do Conselho Diretor referidos no inciso VI deste artigo serão designados os respectivos suplentes.

§ 4º - Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas.

§ 5º - No caso do parágrafo anterior, quando se tratar de membro titular indicado nos termos dos incisos I a IV deste artigo, assuairá o mandato o substituto eventual do dirigente do órgão mencionado;

§ 6º - As funções de membro do Conselho Superior não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado, porém, serviço relevante.

Artigo 99 - Os Conselhos de Pesquisa, de Tecnologia e Produção e de Cultura serão constituídos, cada um deles, por três membros escolhidos pelo Conselho Diretor em sua primeira reunião ordinária anual, dentre os servidores do Instituto, cujas atividades se relacionem com as finalidades dos respectivos Conselhos.

§ 1º - Juntamente com os titulares dos Conselhos referidos serão designados os respectivos suplentes.

§ 2º - O Diretor do Serviço de Controle de Qualidade participará das reuniões do Conselho de Tecnologia e Produção, na condição de observador permanente, mas sem direito a voto.

§ 3º - As funções de membro dos Conselhos de Pesquisa, de Tecnologia e Produção e de Cultura não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado, porém, serviço relevante.

Artigo 100 - Ao Conselho de Pesquisa caberá:

I - elaborar o seu regimento interno e submetê-lo ao Conselho Diretor para aprovação;

II - assistir o Conselho Diretor e o Diretor do Instituto na obtenção de informações relacionadas com as pesquisas do Instituto;

III - opinar sobre os objetivos das pesquisas do Instituto e propor medidas visando sua viabilização;

IV - acompanhar o desenvolvimento de programas de pesquisa, discutir seus desvios e emitir parecer sobre o êxito dos trabalhos a serem apresentados em reuniões científicas;

V - analisar propostas de normas e procedimentos gerais relativos às atividades de desenvolvimento científico e encaminhá-las, com parecer conclusivo, ao Diretor do Instituto para aprovação;

VI - opinar em outros assuntos de sua área, por solicitação do Conselho Diretor ou do Diretor do Instituto;

VII - exercer outras atribuições que lhe sejam previstas no Regimento Geral do Instituto.

Artigo 101 - Ao Conselho de Tecnologia e Produção caberá:

I - elaborar seu regimento interno e submetê-lo ao Conselho Diretor para aprovação;

II - assistir o Conselho Diretor e o Diretor do Instituto na obtenção de informações relacionadas com o desenvolvimento tecnológico e a produção no Instituto;

III - opinar sobre planejamentos, a curto, médio e longo prazos, de desenvolvimento tecnológico e de produção, bem como condições requeridas para a concretização dos mesmos;

IV - analisar os cronogramas de produção e acompanhar sua execução;

V - opinar sobre as especificações básicas estabelecidas pelo Serviço de Controle de Qualidade;

VI - analisar propostas de normas e procedimentos gerais relativos às atividades de desenvolvimento tecnológico e produção e encaminhá-las, com parecer conclusivo, ao Diretor do Instituto para aprovação;

VII - opinar em outros assuntos de sua área, por solicitação do Conselho Diretor ou do Diretor do Instituto;

VIII - exercer outras atribuições previstas no Regimento Geral do Instituto.

Artigo 102 - Ao Conselho de Cultura caberá:

I - elaborar o seu regimento interno e submetê-lo ao Conselho Diretor para aprovação;

II - assistir o Conselho Diretor e o Diretor do Instituto na obtenção de informações relacionadas com as atividades culturais do Instituto;

III - opinar sobre os objetivos das atividades culturais do Instituto e propor medidas visando sua viabilização;

IV - acompanhar o desenvolvimento de programas culturais e emitir pareceres sobre os resultados obtidos;

V - analisar propostas de normas e procedimentos gerais relativos às atividades culturais e encaminhá-las, com parecer conclusivo, ao Diretor do Instituto para aprovação;

VI - opinar em outros assuntos de sua área, por solicitação do Conselho Diretor ou do Diretor do Instituto;

VII - exercer outras atribuições previstas no Regimento Geral do Instituto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 103 - Serão escolhidos dentre os integrantes da série de classes de Pesquisador Científico do serviço público do Estado os que deverão ocupar ou exercer os seguintes cargos e funções de confiança, criados em lei:

I - o Diretor do Instituto;

II - o Diretor da Divisão de Desenvolvimento Científico;

III - os Diretores dos Laboratórios;

IV - o Diretor da Divisão de Desenvolvimento Tecnológico e Produção.

Artigo 104 - O Diretor do Hospital Vital Brazil será escolhido dentre os integrantes da série de classes de Médico do serviço público do Estado.

Artigo 105 - Este decreto entrará em vigor no dia 10 de abril de 1.991, ficando revogadas as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto nº 50.404, de 23 de setembro de 1.983 e o Decreto nº 52.214, de 24 de julho de 1.983, bem como suas alterações.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde
Cláudio Ferraz de Alfarenga, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1991.
(Republicado por ter saído com incorreção)

DECRETO N° 33.187, DE 17 DE ABRIL DE 1991

Inclui dispositivo no Decreto nº 23.116, de 18 de dezembro de 1984.

No referido leia-se como segue e não como constou:
Eduardo Maia de Castro Ferraz, Secretário de Planejamento e Gestão

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferroz de Alvarenga

Retificação do D.O. de 18-4-91

No Despacho do Governador, de 18-4-91, processo SIV-119/83, em que é interessada ... Diante da manifestação ... onde se lê: designação de Ibirára Praeiro de Alencar, RG. 1.799.970 ... leia-se: designação de Ibirajára Praeiro de Alencar, RG. 1.799.970 ...

Artigo 1º - Fica autorizada a doação à Cruz Azul de São Paulo, dos veículos usados constantes da relação anexa 1/91, do Departamento de Transportes Internos - DETIN, que faz parte integrante desta resolução, veículos estes patrimoniais, arrolados e declarados inservíveis pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - A Secretaria da Segurança Pública por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá, quando for o caso, os certificados de registro dos veículos após sua destinação final.

Artigo 3º - A Polícia Militar do Estado de São Paulo, procederá a baixa dos veículos no seu patrimônio.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Relação Detin-1

Veículos constantes do Of. DAL-315/13/90, de 20-12-90.

MARCA	MOD./TIPO	MOD. ANO	CHASSI	ESTRANHO
Volkswagen	Fusca	85	98422211ZFFC3456	1140391-P
ídem	ídem	85	98422211ZFP041592	1140461-M
ídem	ídem	85	98422211ZFP044238	1140458-K
ídem	ídem	85	98422211ZFP019195	1066894-H
ídem	ídem	85	98422211ZFP018593	1066890-D
ídem	ídem	85	98422211ZFP018726	1262865-H
ídem	ídem	85	98422211ZFP018590	1066819-K
ídem	Gol	84	984222302ET409132	1066282-N
ídem	Gol	85	984222302G01050159	1140822-D
ídem	Sedan	81	80-252467	973891-D
ídem	Kombi/Furgão	84	98422211ZFP017870	1068762-M
ídem	ídem /ídem	85	98422211ZFP017037	1140355-C
ídem	ídem /ídem	85	98422211ZFP016710	1141003-D
Chevrolet	Opala	89	980V4690JH8103654	1221977-E
ídem	ídem	89	980V4690JH811921	1274695-D
ídem	ídem	89	980V4690JH8105930	1242677-P
ídem	Couro/Ferrea	78	9815E8A155599	4286023
ídem	ídem /ídem	78	9815E8A154198	403784-H
ídem	Perns	81	801464017850	2027644-N
Gurgel	Dipe	85	X-1215929	1222542-C
INTERFATURAL-Ca-Int	65	4-4362	282072-D	

MARCA	MOD./TIPO	MOD. ANO	CHASSI	PATRIMÔNIO
Chevrolet	Perus	70	C145KB9090178	291865-C
ídem	ídem	81	B1416DN021787	203014-C
ídem	ídem	85	9805146NF0C009251	1140391-C
ídem	ídem	85	9805146NF0C009286	1140861-J
ídem	ídem	85	9805146NF0C009590	1140681-M
ídem	ídem	88	980146NFJ0C026668	1278796-N
ídem	Carriola	70	C154E8B093858	290051-B
ídem	Carintão	79	80C6430C09156	702415-H
Mercedes Benz	ídem	69	34600713045210	290177-H
Dodge	Caminhão	72	T011187	287397-H

(Republicado por ter saído incompleto.)

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Retificação do D.O. de 19-4-91

No Despacho do Assessor Chefe, de 17-4-91, no processo DPME-102-88-S5 (1-19.645-89-6) em que Benedicto Sergio Gallego Ferreira Alves Pioli solicita vista de processo: onde se lê: pelo prazo de 10 dias ... leia